

PROVA ESCRITA DE LICENCIATURA

DIREITO FISCAL INTERNACIONAL

Época de Recuso

4.º Ano | Turma Dia | Regente e coordenação: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Colaboração: Mestre Daniela Pessoa Tavares

Data: 28 de julho de 2020 | Duração: 120 minutos (sem tolerância).

Assumindo que os países envolvidos possuem Convenções de Dupla Tributação assinadas entre si, e que as mesmas seguem o Modelo de Convenção da OCDE, resolva o seguinte caso à luz do Modelo de Convenção de 2017 e das recomendações do BEPS:

“A” pessoa singular residente em Espanha e empresário de sucesso detém a totalidade do capital social da sociedade “B”. Esta sociedade “B” é residente na Alemanha e desenvolve a sua atividade na área da conceção e desenvolvimento de jogos de computador. Em 2018, a sociedade “B” criou o jogo online “Saga_Fiscal”, continuando, ao longo dos anos seguintes, a desenvolver o respetivo *software* por forma a oferecer uma experiência de jogo mais real e dinâmica aos utilizadores. A sociedade “B” detém duas afiliadas: a sociedade “C” residente em Londres (Reino Unido) e a sociedade “D” com sede em Malta.

- a) [Pergunta1] “A” é proprietário de dois imóveis localizados na Alemanha. O imóvel “X”, que se encontra arrendado à sociedade “D” e no qual aquela empresa desenvolve, através de uma equipa de técnicos especializados, estudos de mercado para gestão das vendas dos jogos online. A empresa “D” auferir rendimentos resultantes daquela atividade. “A” é ainda proprietário do imóvel “Z” que pretende vender no próximo mês.

Quem pode tributar os rendimentos auferidos pela pessoa “A” e pela sociedade “D”?

- **Rendimento do arrendamento do imóvel “X”** >> art.6.º CMOCDE >> rendimento de bem imobiliário (artigo 6.º/2 CMOCDE) >> competência cumulativa ilimitada (art.6.º/1 CMOCDE) >> eliminação da dupla tributação pelo Estado da residência (Espanha, Estado da residência da pessoa “A”) >> art.23.º-A ou art.23.º-B CMOCDE.
- **Rendimentos auferidos pela sociedade “D”** >> exercício de uma atividade pela empresa “D” através do imóvel “X” >> artigo 5.º CMOCDE >> discussão sobre a existência de estabelecimento estável real >> elementos cumulativos: instalação, fixidez e exercício da atividade da empresa através da instalação fixa (artigo 5.º/1 CMOCDE) >> artigo 7.º/2/.ª parte >> princípio do estabelecimento estável >> competência cumulativa ilimitada >> eliminação da dupla tributação pelo Estado da residência (Malta, Estado da residência da pessoa “D”) >> art.23.º-A ou art.23.º-B CMOCDE.
- **Rendimento da alienação do imóvel “Z”** >> artigo 13.º CMOCDE >> rendimento de mais-valias imobiliárias >> competência cumulativa ilimitada (artigo 13.º/1 CMOCDE) >> eliminação da dupla tributação pelo Estado da residência (Espanha, Estado da residência da pessoa “A”).

- b) **[Pergunta2]** Embora as atividades de investigação e desenvolvimento do jogo de computador “Saga_Fiscal” continuem a ser efetuadas pela sociedade “B”, em janeiro de 2020 essa sociedade vendeu os direitos de propriedade intelectual daquele jogo à sociedade que integra o seu grupo empresarial, sociedade “D”, por uma quantia acordada de 20.000 EUR (meramente simbólica).

Quem pode tributar os rendimentos recebidos pela sociedade “B”? Identifique as questões suscitadas sobre preços de transferência.

- **Alienação dos direitos de propriedade intelectual pela sociedade “B” à sociedade “D”:** Rendimento mais-valias >> artigo 13.º/5 CMOCDE (artigo 7.º/4 CMOCDE), afastamento da qualificação como royalty (12.º/2 CMOCDE) >> competência exclusiva do Estado de residência do alienante (Alemanha, Estado da residência da sociedade “B”).
- **Preços de transferência** >> Partes relacionadas >> artigo 9/1.º/a) e b) e 9.º/2 CMOCDE >> problema dos intangíveis >> relevância do *country-by country report* (CbCR) >> ação 13 do BEPS >> *arm’s length vs DEMPE?* >> FAR >> Ações 8-10 BEPS >> correção do lucro imputável à sociedade “B” resultante da alienação da propriedade intelectual a um preço inferior ao de mercado.

- c) **[Pergunta3]** “A” recebeu, no início de 2020, prémios pela subscrição de obrigações em sociedades portuguesas, tendo esses rendimentos sido pagos através de uma conta bancária de que é titular num banco português com um saldo muito avultado. Apesar de “A” não ter declarado em Espanha aqueles rendimentos, foi contactado pela Autoridade Fiscal Espanhola para corrigir a sua declaração de rendimentos.

Que Estado tinha competência para tributar o rendimento referido e que instrumento/mecanismo internacional poderá ter permitido o acesso, pela Administração Fiscal Espanhola, à informação da conta bancária de “A” em Portugal?

- **Remuneração de obrigações** >> rendimento juro >> artigo 11.º/3 CMOCDE >> competência cumulativa limitada ao Estado da fonte (Portugal, país do qual o juro provém), 11.º/1-2 CMOCDE >> condições de aplicação >> artigo 23.º-A ou artigo 23.º-B CMOCDE, eliminação da dupla tributação pelo Estado da residência (Espanha, Estado da pessoa “A”).
- **Mecanismo internacional** >> troca automática de informações entre Autoridades Fiscais sobre contas financeiras (incluindo saldos e rendimentos pagos nas contas - juros) >> novo *standard* internacional >> artigo 26.º CMOCDE e respetivos comentários >> trabalhos da OCDE e da União Europeia (em especial, o *Common Reporting Standard* da OCDE).

- d) **[Pergunta 4]** A sociedade “B” auferiu, em julho de 2020, rendimentos provenientes das ações que detém na sociedade “C”, sendo que apenas passou a deter mais de 25% do capital social da sociedade “C” em janeiro de 2020.

- **Rendimento dividendo** >> artigo 10.º/3 CMOCDE >> competência cumulativa limitada ao Estado da fonte (Reino Unido, país do qual o dividendo provém) 10.º/1-2 CMOCDE >> Ação 6 BEPS >> artigo 8.º MLI >> período de detenção das ações inferior a 365 dias >> artigo 10.º/2/b) CMOCDE (taxa de 15%) >> art.23.º-A ou art.23.º-B CMOCDE, eliminação

da dupla tributação pelo Estado da residência (Alemanha, Estado da residência da sociedade “B”).

Cotação:

- Alíneas a), b) e c) – 3 x 5 valores (cada questão)
- Alínea d) – 4 valores
- Ponderação global: 1 valor.

Cotação total: 20 valores.